

**LEI Nº 764/2010.**

**EMENTA:** Cria o **COMSEC** – Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**Da Denominação e da Finalidade**

**Art. 1º** - A Organização Social (OS) denominada CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA, doravante reconhecida pela sigla COMSEC, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de direito privado, duração indeterminada, e regida pela presente Lei e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas;

**Art. 2º** - O COMSEC, tem como objetivos principais:

- I – acompanhar, formular e avaliar políticas e ações que otimizem a forma preventiva de combate à violência e criminalidade, bem como a busca de uma cultura de paz no Município;
- II – desenvolver o espírito comunitário nos cidadãos, incentivando o bom relacionamento entre as lideranças comunitárias e as instituições civis e militares que atuam na área do Município;
- III – promover e desenvolver projetos que visem minimizar os conflitos sociais, antes que se agravem;
- IV – estimular a solidariedade entre os diversos segmentos sociais, buscando sempre no diálogo a forma de preservar e construir harmonia;

**Art. 3º** - O COMSEC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades;

**Art. 4º** - O COMSEC não remunera seus membros, sejam eles dos Conselhos Diretor, Administrativo, Fiscal ou Secretaria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo os excedentes de receitas eventualmente apuradas, obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais da OS;



**Art. 5º** - O COMSEC poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas e ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses alheios aos seus objetivos e finalidades ou que arrisquem a sua independência;

**Art. 6º** - Estes recursos porventura arrecadados, constituirão um Fundo de Manutenção que funcionará sob responsabilidade do Conselho de Administração da OS;

**Art. 7º** - O Patrimônio do COMSEC será constituído de:

- I – bens que venham a ser adquiridos pela OS;
- II – auxílios, doações e subvenções provenientes de quaisquer entidades pública ou privada, nacional ou estrangeira;

## CAPÍTULO SEGUNDO Da Composição da OS e da admissão de seus membros

**Art. 8º** - O COMSEC será formado de um número limitado de membros, que se disponham a viver os fins da Organização Social;

**Art. 9º** - São Membros do COMSEC:

I – Membros Natos:

- a) Um representante e um suplente da Polícia Civil;
- b) Um representante e um suplente da PMPE;
- c) Um representante e um suplente do CODICA;
- d) Um representante e um suplente do Poder Executivo do Município;
- e) Um representante e um suplente do Poder Legislativo do Município;
- f) Um representante e um suplente do Poder Judiciário;
- g) Um representante e um suplente do Ministério Público;

II – Membros Efetivos do COMSEC:

- a) Um representante e um suplente da OAB local;
- b) Um representante e um suplente das Igrejas;
- c) Um representante e um suplente das indústrias;
- d) Um representante e um suplente das entidades bancárias;
- e) Um representante e um suplente das associações e dos sindicatos municipais;
- f) Um representante e um suplente dos comerciantes;
- g) Um representante e um suplente das Ongs afins;
- h) Um representante e um suplente dos Conselhos Municipais;
- i) Um representante e um suplente da Sociedade Civil Organizada;

**Art. 10º - São direitos dos membros Natos do COMSEC:**

- I – fazer ao Conselho Diretor, sugestões e propostas de interesse social e de promoção da segurança e da paz no Município;
- II – solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com esta Lei ou Regimento Interno da OS;
- III – tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da OS;
- V – ter acesso às atividades da OS, bem como consultar os livros e documentos quando houver necessidade;
- VI – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como membro nato da OS;
- VII – convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos membros natos;
- VIII – solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade e propor medidas que julgue de interesse, para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX – desligar-se da entidade quando lhe convier, através de comunicação por escrito;

**Art. 11 – São direitos dos membros Efetivos do COMSEC:** Os previstos no artigo anterior, incisos I, III, IV e V, VI e IX;

**Art. 12 – São deveres de todos os membros:**

- I – prestigiar e defender o COMSEC, visando sempre o seu engrandecimento;
- II – trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos legais, zelando pelo bom nome da OS e agindo com ética;
- III – ser assíduo às Assembléias;
- IV – satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a OS;
- V – participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;

§ 1º - Os membros da OS que infringir as disposições desta Lei, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão para os reincidentes em infração já punida com advertência;
- III – exclusão da OS para os reincidentes em infração já punida com suspensão;

§ 2º - Para a deliberação quanto as sanções a serem aplicadas a membros natos da OS, é exigido respeito:

- I – ao direito de ampla defesa;
- II – ao voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem

maioria absoluta de seus membros natos ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes;

III – a Assembléia Geral, que decidir quanto a sanção aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 dias úteis após a Assembléia;

§ 3º - Da decisão que decretar a sanção, caberá recurso que poderá ser interposto na próxima Assembléia Geral, inclusive com novas alegações, quando deverá ser proferida a decisão definitiva;

### CAPÍTULO TERCEIRO Da Organização Administrativa

**Art. 13** – São órgãos da administração do COMSEC:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Diretor;
- III – o Conselho Administrativo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Secretaria Executiva;

#### Da Assembléia Geral

**Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da OS, dela participando todos os membros fundadores, e os demais membros efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nesta Lei;

§ 1º - As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, sendo concedido o direito a voz aos participantes;

§ 2º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada pelos membros natos presentes;

**Art. 15** – A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor, um Conselho Administrativo, Um Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno, anexo I desta Lei;

**Art. 16** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, sempre na primeira quarta-feira do mês, para deliberar sobre assuntos a ela relacionados. A cada 6 meses para apreciar as ações da Diretoria, a cada ano para eleger nova Diretoria, com direito a reeleição por igual período e a qualquer período, convocada pelos membros natos ou ainda por membros efetivos, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 17 – Compete a Assembléia:**

- I – deliberar sobre o relatório de atividades, demonstrativo de despesas e demais assuntos a serem apresentados pelos Conselhos Diretor e Administrativo;
- II – propor e aprovar a admissão de novos membros;
- III – eleger e destituir os Conselhos Diretor, Administrativo e Fiscal;
- IV – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes a OS;
- V – enviar proposta de alteração do Regimento Interno da OS;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV será exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes;

**Do Conselho Diretor**

**Art. 18 –** O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação do COMSEC, bem como tem a responsabilidade de gestão da OS, é composta de membros efetivos com mandato de 1 ano, permitida uma reeleição por igual período;

**Art. 19 –** O Conselho Diretor será composto da seguinte forma:

- I – Presidente e Vice Presidente;
- II – Primeiro Secretário e Secundo Secretário;

**Art. 20 –** Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Conselho Diretor e assessorarão os trabalhos referentes aos expedientes da OS;

**Art. 21 –** Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regimento Interno e as disposições aprovadas pela Assembléia Geral;
- II – aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores ou comissões temáticas;
- III – elaborar a Agenda Anual de Atividades da OS;
- IV – definir cargos, funções atribuições e responsabilidades baseado no Regimento Interno;
- V – nomear e destituir a qualquer tempo os Secretaria Executiva;
- VI – elaborar metas e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- VII – emitir parecer sobre operações de crédito ou aquisição e alienação de bens;
- VIII – convocar os membros da OS e convidados para reuniões, estabelecendo local, data e horário;
- IX – abrir e encerrar as reuniões ou Assembléias;
- X – assinar, juntamente com o Conselho Administrativo, documentos referentes a pagamentos de despesas realizadas pela OS;
- XI – assinar convênios e contratos, ouvidos os Conselhos Administrativo e Fiscal;
- XII – representar a OS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 22** – A Secretaria Executiva é o órgão de execução da OS, composto por dois secretários nomeados pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral;

**Art. 23** – Compete ao Secretário Executivo:

- I – formular e implementar a política de informações e comunicação social da OS de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- II – coordenar a parte técnica da elaboração de projetos;
- III – manter sob sua guarda os livros e registros da OS;
- IV – secretariar e providenciar a elaboração e registro de atas das Assembléias;
- V – preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pela OS;

### **Do Conselho Administrativo**

**Art. 24** – O Conselho Administrativo será constituído por dois membros efetivos, com mais dois suplentes, tendo o primeiro membro a função de Tesoureiro da OS;

**Art. 25** – Compete ao Conselho Administrativo:

- I – atividades de captação de recursos da OS;
- II – elaborar pareceres técnicos sobre projetos em discussão na OS;
- III – aceitar doações e subvenções, desde que a mesma não comprometa a autonomia e independência da OS;
- IV – elaborar relatórios sobre movimentação de receita e despesas, para parecer do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V – preparar e revisar atualizações do Regimento Interno;
- VI – assinar juntamente com o Conselho Diretor ordem de pagamento de despesas da OS;

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal, composto por dois membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e Conselho Administrativo, em Assembléia Geral Ordinária, tendo mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição por igual período;

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – auxiliar o Conselho Diretor e Administrativo, responsabilizando-se com estes, pela política de gestão do COMSEC;
- II – analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas do Conselho Administrativo e demais atos, mantendo o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pela OS;
- III – convocar Assembléia Geral a qualquer momento, para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade;

IV – assinar, juntamente com o Conselho Administrativo e visto do Conselho Diretor, documentos relativos a pagamentos de despesas realizadas pelo COMSEC;

## CAPITULO QUARTO

### Das Eleições

**Art. 28** – As eleições para a Diretoria a cada ano, em Assembléia Geral, dar-se-á por votação direta e aclamação, podendo compor a chapa qualquer membro nato ou efetivos, exceto os representantes de órgãos ligados a Segurança Pública e ao Judiciário, apenas um para cada chapa, podendo ser reeleitos por igual período;

§ 1º - O Conselho Diretor criará uma comissão eleitoral com antecedência de um mês, constituída por 3 membros efetivos, não ocupantes de cargos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

- I – promover ampla publicidade da eleição geral, com antecedência mínima de 15 dias, indicando-se local, dia e hora do pleito;
- II – elaborar as instruções gerais da eleição da nova mesa diretora do COMSEC;
- III – controlar e supervisionar a votação;
- IV – apurar os votos;
- V – publicar o resultado da eleição;

**Art. 29** - A Assembléia Geral fica automaticamente instalada com o resultado da eleição, ao mesmo tempo em que se dissolve a comissão eleitoral, dando-se por iniciada a solenidade oficial de posse da nova mesa diretora;

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Disposições Transitórias

**Art. 30** – Os bens patrimoniais da Organização Social denominada CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA – COMSEC, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim;

**Art. 31** – Os órgãos ligados a Segurança Pública, membros natos do COMSEC, quando possível apresentarão relatórios de suas atividades, nos termos da primeira parte do artigo 17 da presente Lei;

**Art. 32** – Nenhuma categoria de Membro responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo COMSEC;

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e Administrativo, com recurso voluntário para a Assembléia Geral;

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 35** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Pombos, em 09 de fevereiro de 2010.**

*Cleide Jane Sudário Oliveira*  
CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA  
- PREFEITA -